



MENSAGEM N° 072/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 20 / 01 / 2026.

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem por objetivo primordial reconhecer e compensar os servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções na área da saúde, estão expostos a condições insalubres, conforme as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis. A concessão do adicional de insalubridade, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base, visa a proteção da saúde do trabalhador e a adequação remuneratória vinculada às condições de trabalho inerentes aos cargos especificados.

O Projeto de Lei contempla os cargos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, cujas atividades são reconhecidamente passíveis de exposição a agentes nocivos à saúde. A medida busca, portanto, valorizar esses profissionais essenciais para a prestação de serviços de saúde à população de Cedro.

A valorização desses profissionais não se limita ao aspecto remuneratório, mas representa também uma medida de reconhecimento institucional e de fortalecimento da política pública de saúde no âmbito municipal, pois contribui para melhorar as condições de permanência e motivação dos servidores, reduzir a rotatividade, estimular a qualificação contínua e assegurar maior qualidade, continuidade e humanização no atendimento prestado à população de Cedro/CE, especialmente em um setor essencial e permanentemente demandado como a saúde.

É importante ressaltar que a concessão do adicional poderá ser reavaliada a qualquer tempo, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente, desde que seja realizada avaliação técnica prévia afim de constatar a diminuição ou eliminação da insalubridade.

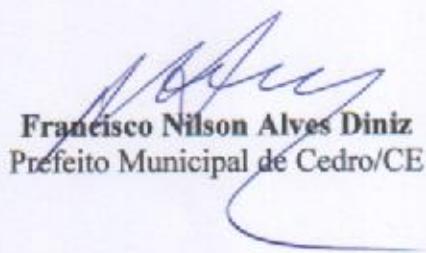
GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Diante da relevância social e administrativa da matéria, que visa a justa compensação e a valorização dos servidores da saúde, conto com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências para este Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI N° 076/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

RECEBIDO EM 20/01/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o adicional de insalubridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base aos servidores públicos municipais de Cedro/CE, ocupantes dos seguintes cargos da área da saúde: I - CIRURGIÃO DENTISTA; II - ENFERMEIRO; III - FARMACÊUTICO; IV – FISIOTERAPEUTA; V - MÉDICO; VI - MÉDICO PSIQUIATRA; VII - NUTRICIONISTA; VIII - ODONTÓLOGO; IX – PSICÓLOGO; X – ASSISTENTE SOCIAL.

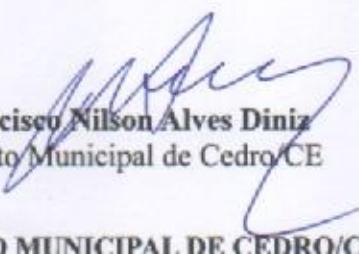
Art. 2º O adicional de insalubridade concedido por esta Lei poderá ser reavaliado a qualquer tempo, mediante estudo técnico atualizado promovido por profissional ou equipe técnica designada pela administração municipal, com a finalidade de verificar a permanência, redução ou eliminação das condições que ensejaram a concessão.

Parágrafo Único. Constatada a alteração do grau de insalubridade ou sua eliminação, a remuneração será ajustada conforme o novo laudo técnico, com a devida ciência ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cedro/CE, 20 de janeiro de 2026.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE